

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CONTRATO N.º 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CÔNICA ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.720.317/0001-41, com sede na Rua Doze, n.º 29, Vale da Esperança, Cariacica/ES, CEP 29.141-032, neste ato representada pela Senhora **DIANA LUCIA MIRANDA BARCELOS**, brasileira, inscrita no CPF de n.º 619.364.487-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 459267 SSP/ES, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 3105/2017, e com fulcro nas Leis N.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de organização de eventos e exposições com fornecimento de materiais e equipamentos e apoio logístico necessários à execução do **16º ENCONTRO DE CAFEICULTORES e 3º SIMPÓSIO DOS CAFÉS DAS MONTANHAS DO ESPIRITO SANTO**, que será realizado nos dias 21 e 22 de Setembro de 2017, em Brejetuba/ES, de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pertencente a esta municipalidade.

1.2 - Descrição dos Produtos/Serviços:

Descrição
Organização de evento e exposição com fornecimento de materiais e equipamentos e apoio logístico necessários à execução do <b>16º ENCONTRO DE CAFEICULTORES e 3º SIMPÓSIO DOS CAFÉS DAS MONTANHAS DO ESPIRITO SANTO</b> , que será realizado nos dias 21 e 22 de Setembro de 2017, em Brejetuba, ES, conforme a seguir:
<b>Organização e apoio:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 supervisor geral para solucionar possíveis problemas.</li><li>• Apoiar a prefeitura e o Incaper na mobilização em conformidade com a solicitação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Brejetuba.</li></ul>

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- Apoiar a equipe de coordenadores da Secretaria de Agricultura de Brejetuba.
- Checar as instalações.
- Verificar a arrumação do auditório, stands e banheiros.
- Testar os equipamentos depois de instalados 2 h antes da abertura do evento.
- Fornecimento da planta baixa do evento com a localização de cada atividade e montagem.
- Materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços e dá apoio logístico necessário.

## **Infraestrutura:**

### **Sonorização para auditório**

Locação de 01 mesa com 12 canais contendo o mínimo de 04 subgrupos, 04 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas 03 Caixas ativas 300W RMS contínuas cada, com tripé, Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 02 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema e 01 Operador técnico;

### **Estande**

Locação de 90 m<sup>2</sup> de estandes com montagem básica, com carpete do tipo fademac, paredes com painéis TS dupla face branco com 4 mm de espessura, emoldurados por perfis octogonais, travessas em cor natural leitosa de alumínio anodizados, iluminação com no mínimo uma lâmpada de 100 Watts a cada 3 m<sup>2</sup> e uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande, com aplicação de vinil adesivo;

### **Carpets e passadeiras:**

Aplicação de 450 m<sup>2</sup> de carpete na cor vermelha na área do evento de utilização geral (ruas, entradas, etc.) aplicados cola de contato ou fita dupla face conforme definição;

### **Toldo:**

Locação de: 02 toldos tamanho 8m X 08m tipo chapéu de bruxa em lona na cor branca.

### **Mesas e cadeiras**

Locação de 70 mesas quadradas e 400 cadeiras em PVC branca sem braço;

### **Painel fundo**

Fornecimento de 01 painel de fundo de auditório medindo 4m X 2 m em lona com ilhós alusiva ao evento;

### **Construção de tablado**

Tablado com estrutura de compensado, com altura máxima de 15 cm para isolar o piso medindo 450m<sup>2</sup> montagens e desmontagens.

### **Tenda galpão**

Locação de uma tenda galpão em estrutura metálica coberta com lona branca, sem fechamento lateral medindo 30X15 mts. Ele deveser ser modelo 02 águas. Iluminação com no mínimo uma lâmpada de 100 Watts a cada 3 m<sup>2</sup> e uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande, com aplicação de vinil adesivo;

### **DEMAIS CONDIÇÕES:**

- Os equipamentos deverão ser montados em Brejetuba/ES;
- A montagem dos equipamentos deverá ter início no dia 18/09/2017 pela manhã devendo estar totalmente montada no dia 20/09/2017 à noite. A desmontagem somente deverá ter início no dia 25/09/2017 pela manhã;
- As despesas com transporte, montagem, desmontagem, alimentação dos profissionais, e demais despesas provenientes da locação ficarão a cargo da CONTRATADA.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 – O valor a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 64.700,00** (Sessenta e quatro mil e setecentos reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pertencente a esta municipalidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 05 de setembro de 2017, encerrando-se em 31 de outubro de 2017.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas referentes a este certame correrão por conta de recurso, a ser pago pela Comissão de Festas do Referido Evento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Para a execução do objeto do **CONTRATO**, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Realizar os serviços conforme o objeto deste contrato, de acordo com a solicitação da secretaria;
- b) Garantir a qualidade dos serviços/produtos a serem prestados/entregues;
- c) Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial nº 32/2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a **CONTRATADA** apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1o de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

8.1 – A prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Requerente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado dos serviços/fornecimento conforme o objeto deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 05 de setembro de 2017.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**  
JOÃO DO CARMO DIAS  
**CONTRATANTE**

**07.720.317/0001-41**

**CÔNICA ASSESSORIA E SUPORTE  
TÉCNICO PARA EVENTOS LTDA**

*Rua Doze, Nº 29 - Vale da Esperança  
Cariacica - ES - CEP: 29.141-032*

  
**CÔNICA ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTOS LTDA-EPP**  
DIANA LUCIA MIRANDA BARCELOS  
**CONTRATADA**